

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000977/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043265/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.006898/2015-08
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, CNPJ n. 34.274.233/0001-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SOLANGE MENDES ROCHA MUSA ;

E

SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 34.056.812/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIGIA ARNEIRO TEIXEIRA DESLANDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 31 de março de 2014 a 30 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **RJ**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÃO DO MONTANTE

A definição do montante global máximo, a ser distribuído aos empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, terá por base as diretrizes expressamente estabelecidas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MP, bem como nas orientações fixadas pela Controladora do Sistema Petrobras.

Parágrafo Único – O montante a ser provisionado é definido considerando o resultado do Balanço Consolidado do Sistema Petrobras.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

Será mantida a forma de distribuição que vem sendo praticada pela Companhia ao longo dos anos, ou seja, um valor de piso até determinado nível da tabela salarial (hoje o nível 457-A do nível médio), a partir do qual se estabelece um gradiente até o final da tabela remuneratória da Companhia.

Parágrafo 1º – A relação entre o maior e o menor valor pago de PLR será 2,5 (duas e meia) vezes.

Parágrafo 2º – Após aplicação da metodologia, o valor individualmente pago observará o limite máximo de 4,0 (quatro) remunerações ou o piso, o que for maior.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE PLR

O valor da PLR do exercício correspondente será pago aos empregados, exceto os dispensados por justa causa, integralmente aos que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano a que corresponde a PLR e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido exercício, não se incorporando aos salários.

Parágrafo Único – Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO PARA ADIANTAMENTO DE PLR

O valor do adiantamento da PLR terá como base as diretrizes mencionadas na Cláusula Terceira.

Parágrafo 1º – O pagamento do adiantamento será realizado de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação vigente sobre o assunto.

Parágrafo 2º – Os valores pagos como adiantamento serão compensados quando da quitação da PLR.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO

A participação nos lucros ou resultados com todas as regras estabelecidas acima, serão praticadas mediante assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de PLR, com vigência de 5 (cinco) anos a partir da sua assinatura, com avaliação a cada 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - *VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará a partir de 31 de março de 2014 até 30 de março de 2019.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014.

SOLANGE MENDES ROCHA MUSA
Gerente
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

LIGIA ARNEIRO TEIXEIRA DESLANDES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO